

LEI Nº 1147, de 27 de Julho de 1992

Súmula: Desafeta da condição de Praça, Bem Público de Uso Comum do Povo, que especifica-se e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCINO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de Praça, Bem Público de Uso Comum do Povo, uma área com 8.486,40m², referente a área verde (praça) oriunda do Loteamento Vila do Príncipe, registrado com 110.402,05m², na matrícula nº 9.002 do Registro de Imóveis desta Comarca, Vila do Príncipe desta Cidade, abaixo discriminada:

Área de forma quadrilátera regular com área de 8.486m², dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com a Rua B, numa extensão de 54,40m; ao SUL, com a rua A por 54,40m; a LESTE, com a rua D, por 156,00m e, finalmente, ao OESTE, com a rua G por 156,00 metros.

Art. 2º - A área acima descrita e desafetada pela presente Lei, reverterá ao patrimônio Público Municipal, na condição de Bem de Uso Especial e será subdividida conforme planta e memorial anexos, em dois lotes, sendo um com área de 5.000,00m², que será doado a L.B.A. - Fundação Legião Brasileira de Assistência, para a construção de uma unidade do Projeto "MINHA GENTE" e o outro com 3.486,40m² para a construção de uma Escola Municipal denominada "Escola Municipal David da Silva Carneiro".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de julho de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal